



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do município de Tremembé para os anos de 2019/2039.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Tremembé, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no Município mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

ARTIGO 2º - O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

ARTIGO 3º - Constitui objetivo geral do PMGIRS de Tremembé prevenção e a redução da geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável, consubstanciada na implantação de medidas visando aumentar a reciclagem e a reutilização dos resíduos, e na destinação ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do PMGIRS:

- I – Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II – Implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III – Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV – Estimular a conscientização ambiental da população; e
- V – Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a coordenação do PMGIRS.

ARTIGO 5º - O PMGIRS é um dos instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos compreendendo a articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

ARTIGO 6º - O PMGIRS de Tremembé deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for:

§ 1º - A proposta de revisão do PMGIRS deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

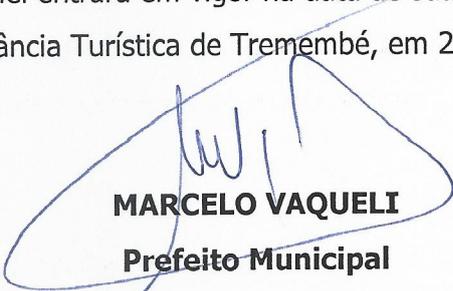
I – Das Políticas Municipal, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II – Do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de abril de 2019.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de abril de 2019.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Secretário Municipal Adjunto Chefe do Gabinete do Prefeito